



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

*20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015*

ATA

ORDEM DE TRABALHOS

- Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações
- Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
- . Licenciamento de Obras Particulares
- Ponto 3. Apreciação de Proposta de Ata de 28.08.2015
- Ponto 4. **GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2015**
- . Apreciação de Propostas de Alteração - 13.^a/13.^a -
- Ponto 5. **DESPORTO E TEMPOS LIVRES**
- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS
 - . Pavilhão Desportivo da Encosta do Sol
 - Adjudicação
- Ponto 6. **AÇÃO SOCIAL**
- . Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família - (Programa Cegonhas)
 - Projeto
- Ponto 7. **ABASTECIMENTO PÚBLICO/ÁGUA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**
- . ÁGUA – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
 - . Infraestruturas para o Abastecimento Público de Água ao Balneário Termal e Hotel na Zona das Termas do Bicanho
 - Escolha do Procedimento Prévio
- Ponto 8. **ABASTECIMENTO PÚBLICO/ÁGUA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**
- . ÁGUA – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
 - . Prolongamento de Conduto até às Termas do Bicanho

***20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015***

- Homologação de Auto de Receção Provisória

Ponto 9. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – REDE DE ESGOTOS

- . REDE DE ESGOTOS DOMÉSTICOS DE PEDRÓGÃO DO PRANTO E AZENHA
- . Execução da Rede de Esgotos Residuais Domésticos na Zona das Termas de Azenha e Bicanho
- Escolha do Procedimento Prévio

Ponto 10. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS
- . Reparação/Substituição de Pavimento na Rua Evaristo de Carvalho (Pai) na Vila de Soure
- Homologação do Auto de Receção Definitiva

Ponto 11. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . OUTRAS RECARGAS
- . Arruamentos e Ligações na Freguesia de Granja do Ulmeiro
- Homologação do Auto de Receção Definitiva

Ponto 12. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

- . OUTRAS RECARGAS
- . Arruamentos e Ligações na Freguesia de Soure
- . CM 1123 entre Mogadouro e Barrosos
- Homologação do Auto de Receção Definitiva

Ponto 13. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)

- 2016

***20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015***

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

O Senhor Presidente deu início à reunião referindo que: “no período que mediou entre a última reunião e a de hoje não ocorreram iniciativas de grande relevo.

Informar apenas que irá decorrer, no dia 06 de novembro, a reunião da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios onde vamos apresentar o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que está pronto e corre o risco de ter Parecer Desfavorável do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas. Nós vamos avançar com o Plano, mesmo que corramos o risco de ter um Parecer Desfavorável.

No sábado, o Grupo de Teatro da Secção da Associação da Granja do Ulmeiro, levou a cena a estreia de uma peça, divulgando a cultura no Concelho.”

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “o Conselho Municipal da Juventude reuniu, em reunião ordinária, onde o ponto da ordem de trabalhos era a discussão de propostas e contributos para as Grandes Opções do Plano 2016 da nossa Autarquia. Irão constar em Plano um conjunto de atividades que já foram dinamizadas este ano e que terão continuidade no próximo, mas também irá haver uma nova atividade que será a realização do Fórum do Ambiente e do Património, em parceria com a Associação de Defesa do Património.

Outro ponto que tínhamos necessidade de discutir, e temos vindo a abordar essa matéria, é definirmos uma estratégia para a substituição de elementos do Conselho Municipal da Juventude que perdem o Mandato, que por atingirem o limite de idade deixam de poder integrar o órgão, ou pelo facto de deixarem de representar as Associações de Estudantes do Instituto Pedro Hispano ou do Agrupamento de Escolas de Soure. Para a substituição destes elementos definiu-se um conjunto de reuniões descentralizadas de novo nas Freguesias para proceder à eleição de novos elementos para preencher as vagas que nunca foram ocupadas e também a indicação, por parte das Escolas deste Concelho, de novos Presidentes das Associações de Estudantes.”

Foram dadas várias informações e prestados diversos esclarecimentos.-----

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares**

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

Foi presente a seguinte listagem:

**Município de Soure
Requerimentos para Reunião**

De 20-10-2015 a 26-10 -2015

26-10-2015

Class.: 01

Ano: 2015

Número: 594

Dt. Entrada Reqt.: 16-10-2015

Processo : 01/2015/22/0

Requerente: Dentalg. Unipessoal, Lda

Tp. Pedido: Novos elementos

Tp. Construção: Nova construção

Tp. Utilização: Indústria

Tipo Informação: Aprovo Especialidades (Despacho)

Data reunião: 23-10-2015

Local Obra: Guerres

Tipo Informação: Deferido o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica

Freguesia: Soure

Total:1

Foi tomado conhecimento, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho.---

Ponto 3. Apreciação de Proposta de Ata de 28.08.2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Ata.-----

Ponto 4. GRANDES OPÇÕES DO PLANO - PPI E AMR - E ORÇAMENTO // 2015

. Apreciação de Propostas de Alteração - 13.^a/13.^a –

Deliberado, por maioria, com 4 (quatro) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU, e 3 (três) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar as Propostas de Alteração - 13.^a/13.^a -.-----

Ponto 5. DESPORTO E TEMPOS LIVRES

. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS

. Pavilhão Desportivo da Encosta do Sol

- Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES – DESPORTO E TEMPOS LIVRES

CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DE PAVILHÕES DESPORTIVOS DE SOURE

PAVILHÃO DESPORTIVO DA ENCOSTA DO SOL

ADJUDICAÇÃO

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

Por despacho de 09.10.2015, ratificado em reunião de Câmara de 19.10.2015, foi decidido recorrer à figura de **ajuste direto**, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, como procedimento prévio à adjudicação da empreitada acima mencionada.

A empresa consultada apresentou a seguinte proposta:

EMPRESA	VALOR	PRAZO
Global Original – Construção, Unipessoal, Lda	8.850,00 €	15 DIAS

Tendo em conta que a empresa respondeu ao solicitado e que o valor da proposta é inferior ao preço base, (8.870,00 €), os serviços sugerem a adjudicação da presente empreitada à empresa **Global Original – Construção, Unipessoal, Lda**.

Tratando-se de um contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e não excedendo o preço contratual 15.000,00 €, é dispensada a redução a escrito do mesmo – vide alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP -.

Tendo em conta que a decisão é favorável ao único interessado, sugere-se a dispensa da audiência prévia, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 103º do CPA.

A eficácia da presente adjudicação, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos, depende da publicitação da mesma, pela entidade adjudicante, no portal único da internet dedicado aos contratos públicos (www.base.gov.pt) – ver art. 127.º do CCP -.

Conclusão:

Tendo em conta a presente informação e o relatório, sugerimos:

1. **Dispensa da audiência prévia** nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 103º do CPA;
2. A **adjudicação** da presente empreitada à empresa **Global Original – Construção, Unipessoal, Lda**;
3. **Autorização** para a realização da despesa no valor de **8.850,00 euros**, acrescido de IVA.

À Consideração superior,
O Chefe de Divisão de O.P.M.
(Mário Monteiro, Eng.º)
21.10.2015

Foi tomado conhecimento. -----

Ponto 6. AÇÃO SOCIAL

- . **Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família - (Programa Cegonhas)**
- **Projeto**

Foi presente a seguinte proposta:

PROPOSTA

Por deliberação de 28/08/2015 deste executivo, foi dado formalmente início ao procedimento de elaboração de um Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família. No decurso deste

***20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015***

procedimento não foram apresentados quaisquer contributos externos, não obstante a publicitação efetuada no sítio institucional deste Município, no estrito cumprimento do preceituado no art.º 98.º do Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim,

Considerando:

- A família enquanto espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade pessoal intergeracional;
- A importância da promoção de políticas que visem, a ação e desenvolvimento social, com vista a uma progressiva melhoria das condições de vida da população;
- A consciência de um decréscimo significativo da taxa de natalidade e a correlativa necessidade de implementação de medidas que invertam essa tendência a possibilitem e incentivem à fixação e aumento da população;
- Que para além de medidas desgarradas ou avulsas, está em curso um Programa Municipal que integra um conjunto de medidas especificamente direcionadas para as famílias;

E ainda, que

- Fomentando a compra de bens no comércio local se promove o desenvolvimento da atividade económica no concelho de Soure;

Proponho

Que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família, com vista à sua aprovação pela Assembleia Municipal, tudo de acordo com o disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º e alínea g) do n.º 1, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

À reunião de Câmara.

O Vice-Presidente

Jorge Manuel Simões Mendes

e

ASSUNTO: AÇÃO SOCIAL// APOIO A ATIVIDADES NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL

- REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE E APOIO À FAMÍLIA - «PROGRAMA CEGONHAS»

. PROJETO

A Câmara Municipal de Soure tem vindo a promover políticas de ação e desenvolvimento social visando melhorar as condições de vida dos seus munícipes.

Os últimos dados recolhidos pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) demonstram uma ligeira recuperação da taxa de natalidade acompanhada por um pouco significativo aumento do envelhecimento no Concelho de Soure, explicado pelo aumento da esperança média de vida das pessoas.

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómica, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família.

É pretensão do Município potenciar e intensificar um conjunto de estímulos à fixação das pessoas ao Concelho de Soure.

20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 26 de outubro de 2015

Com a criação do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, a Câmara Municipal de Soure procura com esta oferta supletiva, aumentar a disponibilidade de recursos para as famílias, face ao atual contexto socioeconómico.

Este mecanismo de apoio insere-se numa política de investimento social, pretendendo-se com este Regulamento Municipal, concretizar dois objetivos primordiais: o apoio às famílias, bem como o apoio à economia local, uma vez que as despesas comparticipadas só poderão ser efetuadas em estabelecimentos do Concelho.

Acresce, que o Município de Soure tem como competência apoiar atividades de natureza social, educativa ou outras de inegável interesse, que contribuem para o desenvolvimento saudável e harmonioso das crianças.

Face ao atrás exposto, propõe-se que:

- A Câmara Municipal aprecie o presente Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade «Cegonhas» (Anexo), o qual, no caso de ser aprovado, deverá ser posteriormente submetido à Assembleia Municipal, dado ser este o órgão competente em matéria regulamentar, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior,
A Coordenadora do Gabinete de Ação Social e Saúde,
(Cristina Marta, Dra.)
19.10.2015

Proposta de Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família - “Programa Cegonhas”

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Soure tem vindo a promover políticas de ação e desenvolvimento social visando melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes;

É pretensão do Município potenciar e intensificar um conjunto de estímulos à fixação e à atração das pessoas ao concelho de Soure;

Considerando que a família constitui, no atual contexto socioeconómico, um espaço privilegiado de realização pessoal e debate-se com limitações de diversa ordem, constituindo obrigação das diversas organizações, cooperar, apoiar, incentivar e promover a família;

Considerando a estagnação da taxa de natalidade e o envelhecimento populacional registados por todo o país, situação também sentida no concelho de Soure, conforme dados recolhidos pelo Instituto Nacional de Estatística, em que se verificou um pouco significativo, aumento do envelhecimento e um ligeiro decréscimo da taxa de natalidade de 2001 para 2011, com alguma recuperação em 2013.

Considerando que as Autarquias têm responsabilidades na implementação de medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos que ajudem a contrariar esta realidade;

***20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015***

Considerando que o apoio a conceder será efetuado contra a apresentação de documento de despesas, referentes a compras efetuadas no comércio local, estimulando e fomentando a atividade económica no concelho de Soure.

Assim, tendo em conta que é atribuição do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, o Município de Soure pretende implementar um conjunto de apoios à natalidade e às famílias que incentivem a fixação e promovam a atração de pessoas ao concelho.

**Proposta de Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família-
“Programa Cegonhas”**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
(Lei Habilitante)**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; da alínea h), n.º 2, artigo 23.º, alínea g), n.º 1, artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 2.º
(Âmbito e Objeto)**

- 1- O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio à Família no Município de Soure.
- 2 - O Incentivo à Natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio, dividido em duas tranches, sempre que ocorra o nascimento de uma criança no concelho.

**Artigo 3.º
(Destinatários)**

1. O presente Regulamento aplica-se às crianças nascidas, entre a entrada em vigor deste Regulamento e até 31 de dezembro de 2017, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Câmara Municipal.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados no concelho de Soure, e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
3. Tem legitimidade para requerer o Incentivo à Natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Apenas um dos progenitores, se se tratar de um elemento isolado;
 - c) Quem possui a guarda de facto da criança, por decisão judicial.

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

**Artigo 4.º
(Condições Gerais de Atribuição)**

1. São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente, que:
- a) A criança se encontre registada como natural ou residente no concelho de Soure;
 - b) O(s) requerente(s) do direito ao incentivo residam no concelho de Soure;
 - c) O(s) requerente(s) estejam recenseados no concelho, à data da candidatura;
 - d) A criança resida efetivamente com o(s) requerente(s);
 - e) O(s) requerente(s) do direito ao incentivo, não possuam(m), à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, sejam elas provenientes de contratos de fornecimento de água, rendas de habitação social, frequência no Serviço de Apoio à Família, ou outras.
 - f) A aquisição de bens e produtos, referidos no Anexo I, seja feita em estabelecimento do concelho de Soure.

**Artigo 5.º
(Valor do Incentivo)**

O valor do subsídio a atribuir é de €250,00 (duzentos e cinquenta euros), €500,00 (quinhentos euros) e de €1.000,00 (mil euros) por cada criança, de acordo com os seguintes normas:

1. Pedidos instruídos com base na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º (2 progenitores):

- a) Valor de €1.000,00 (duas tranches de €500,00) para agregados familiares com rendimentos mensais iguais ou inferiores a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG);
- b) Valor de €500,00 (duas tranches de €250,00) para agregados familiares com rendimentos mensais superiores a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG) e igual ou inferior a 4 (quatro) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG);
- c) Valor de €250,00 (duas tranches de €125,00) para agregados familiares com rendimentos mensais superiores a 4 (quatro) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG);

2. Pedidos instruídos com base na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º (1 progenitor)

- a) Valor de €1.000,00 (duas tranches de €500,00) para agregados familiares com rendimentos iguais ou inferiores a 1 (uma) Retribuição Mínima Garantida (RMG);
- b) Valor de €500,00 (duas tranches de €250,00) para agregados familiares com rendimentos mensais superiores a 1 (uma) Retribuição Mínima Garantida (RMG) e igual ou inferior a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG);
- c) Valor de €250,00 (duas tranches de €125,00) para agregados familiares com rendimentos superiores a 2 (duas) Retribuições Mínimas Garantidas (RMG);

3. Pedidos instruídos com base na alínea c) do número 3 do artigo 3.º

Estes Pedidos integram as condições e apoios definidos no número 1 ou no número 2, consoante o caso.

4. O valor do incentivo poderá ser revisto por deliberação da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO II
PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA**

**Artigo 6.º
(Documentos Instrutórios)**

1. A candidatura ao Incentivo à Natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Ação Social e Saúde da Câmara Municipal de Soure:

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

- a) Formulário de candidatura, disponível para o efeito nos serviços municipais, ou em www.cm-soure.pt, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do(s) requerente(s);
- c) Fotocópia do n.º contribuinte do(s) requerente(s);
- d) Certidão de eleitor com a data de inscrição, a solicitar na Junta de Freguesia;
- e) Certidão comprovativa do domicílio fiscal, atestando a residência no concelho de Soure a solicitar no serviço de finanças;
- f) Fotocópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- g) Certidão comprovativa de não entrega/preenchimento da declaração de IRS, se for o caso, a solicitar no serviço de finanças;
- h) Comprovativo de morada atualizado;
- i) Comprovativo de NIB/IBAN (Número de Identificação Bancária) com a identificação do(s) requerente(s), e da entidade bancária.

**Artigo 7.º
(Prazo de Candidatura)**

A candidatura deve dar entrada nos serviços municipais, contendo todos os documentos mencionados no artigo 6.º, até 6 (seis) meses após o nascimento da criança.

**Artigo 8.º
(Despesas Elegíveis)**

1. São elegíveis todas as despesas realizadas em artigos de puericultura, designadamente, vestuário, produtos alimentares, carros de passeio, cadeiras auto, medicamentos, artigos de higiene, entre outros produtos, desde que destinados exclusivamente à criança, constantes do ANEXO I.
2. O município reserva-se ao direito de, perante despesas apresentadas, referentes a bens ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

**Artigo 9.º
(Apreciação das Candidaturas)**

1. O processo de candidatura é analisado pelo Gabinete de Ação Social e Saúde e decidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas.
2. A efetivação do apoio, isto é, o pagamento dos valores referentes às despesas depende do cumprimento do estipulado no artigo 11.º.
3. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

**CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÃO DO APOIO**

**Artigo 10.º
(Decisão e Prazo de Reclamação)**

1. O(s) requerente(s) será(ão) notificado(s) por escrito da decisão que vier a recair sobre a candidatura, sendo que, em caso de indeferimento, o(s) requerente(s) têm um prazo de 10 (dez) dias úteis, para se pronunciarem, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

***20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015***

2. Serão objeto de indeferimento, as candidaturas apresentadas que não reúnam os requisitos exigidos pelo presente regulamento.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure.

**Artigo 11.º
(Recebimento das Tranches)**

1. Após receção da decisão de deferimento da candidatura, o(s) requerente(s) deverá(ão) apresentar o(s) original(ais) dos documento(s) comprovativo(s) da realização da despesa (fatura ou fatura simplificada), devidamente identificados, de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, constantes de lista de bens elegíveis **ANEXO I**, e desde que realizadas em estabelecimento comercial do concelho, até ao valor total atribuído a cada uma das tranches, conforme disposto no artigo 5.º.
2. O documento comprovativo da realização da despesa (fatura ou fatura simplificada), pode respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento da criança, e/ou à data da apresentação da candidatura, e até à data de entrega dos documentos de cada uma das tranches.
3. O documento comprovativo da realização da despesa (fatura ou fatura simplificada) deve conter de forma discriminada os artigos objeto da despesa, para que se possa confirmar a sua inclusão na lista de bens elegíveis.
4. Se o valor dos documentos de despesa entregues, for inferior ao valor atribuído em cada uma das tranches, o(s) requerente(s) só terá(ão) direito a receber o montante correspondente ao valor total dos documentos apresentados.
5. A data limite de apresentação dos documentos comprovativos de realização de despesa, para recebimento de cada uma das tranches, é estabelecida em 6 (seis) meses, após a aprovação da candidatura.
6. A entrega de cada uma das tranches deverá ser efetuada em períodos diferentes, acompanhada pelo respetivo formulário de entrega de documentos de despesa, até à data limite mencionada no artigo anterior;
7. O incumprimento das datas limite estabelecidas no número 5, por motivo imputável ao requerente, implicará a perda do direito à atribuição da respetiva tranche.
8. A pedido do interessado, e em casos devidamente assinalados e fundamentados pelo Gabinete de Ação Social, por despacho do presidente da Câmara Municipal, poderão ser disponibilizados adiantamentos parciais, por conta daquele valor, em montante não superior a 150,00€. Em caso algum, poderá ser disponibilizado novo adiantamento sem que se encontre comprovada, nos termos definidos no nº 1, a realização da despesa correspondente ao adiantamento anterior.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 12.º
(Contagem de Prazos)**

Os prazos referidos no presente regulamento são contados nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

***20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015***

**Artigo 13.º
(Alterações ao Regulamento)**

O presente Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

**Artigo 14.º
(Dúvidas ou Omissões)**

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão da Câmara Municipal.

**Artigo 15.º
(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

**ANEXO I
LISTAGEM DE BENS/ PRODUTOS ELEGÍVEIS**

1. ACESSÓRIOS DE ALIMENTAÇÃO/ PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta-biberões, termo, boiões de fruta/sopa, boiões lácteos, sumos, farinhas lácteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeições.

2. SAÚDE/HIGIENE/CONFORTO

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, medicamentos, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta-unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis, óleo/loção corporal, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, intercomunicador, água de limpeza, almofada própria para recém-nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70%, chupeta-termómetro, saco para água quente, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, óleos e shampoos especiais para bebé, óleo de massagem, cesto para roupa suja.

3. MOBILIÁRIO

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, ou de escadas, mosquiteiro).

4. GRANDE PUERICULTURA

Cadeiras auto e acessórios, carros de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha.

5. VESTUÁRIO

Fraldas de pano, botinhas, conjuntos casaco/calça, calças de malha com ou sem pé, macacões/jardineiras, meias de algodão ou collants, meias anti-derrapantes, botinhas de lã ou de linha, gorros de lã, linha ou malha, sacos de dormir, pijamas, babygrows, babetes, bodies

***20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015***

interiores, calcinhas com pé, camisas, camisolas, casacos, calças, vestidos, cueiros, sapatos, botas, sandálias, chinelos, pantufas.

6. ROUPA DE CAMA

Lençóis, mantas, cobertores, forras de colchão, toalhas de banho e edredões.

Poderão ser aceites outros produtos não mencionados nesta listagem, desde que fique devidamente comprovado que se destinam à criança.

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “esta proposta de Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família vem na sequência da deliberação de 28.08.2015, onde foi aprovada a abertura do procedimento de elaboração do mesmo. Há desde logo um conjunto de objetivos que lhe estão subjacentes e que constam da proposta de Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.

Passando à proposta em si, este incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio dividido em duas tranches. São candidatas a este benefício as crianças nascidas entre a entrada em vigor deste Regulamento e 31 de dezembro de 2017. Colocámos como data limite 31 de dezembro de 2017 porque achámos que não devíamos projetar medidas que implicassem obrigações financeiras para o Executivo seguinte. Esta cláusula, prevista no artigo 3.º, possibilita no entanto que o período de vigência deste Regulamento seja prorrogado mediante decisão do executivo, não havendo necessidade de elaboração de um novo Regulamento. Têm legitimidade para requerer o apoio os progenitores em conjunto ou apenas um deles caso se trate de um elemento isolado. Este benefício abrange as crianças que se encontrem registadas como naturais ou residentes em Soure. São candidatas as crianças que na altura do nascimento já aqui residam, mas também prevê a possibilidade de as famílias que se mudarem para cá no período de seis meses após o nascimento, poderem ser também abrangidas. O valor do incentivo, conforme previsto no artigo 5.º é de 250,00 euros, 500,00 euros e 1.000,00 euros, consoante o rendimento do agregado familiar. O prazo da candidatura, a submeter à Câmara Municipal, será de seis meses após o nascimento da criança. As despesas elegíveis são as contantes no anexo 1 e abrangem todas as áreas e necessidades da criança. É possível ainda aceitar outros produtos que não estejam elencados, desde que se justifique.

No artigo 11.º (recebimento do apoio), o valor é sempre atribuído em duas tranches e mediante apresentação de comprovativo de realização da despesa (fatura). Prevê-se ainda, em casos devidamente excecionais e assinalados pelo Gabinete de Ação Social, caso os progenitores não tenham possibilidade de adiantar o dinheiro para a

***20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015***

compra dos produtos, este apoio seja antecipado de forma a estas famílias poderem adquirir os produtos. Assim, se o Gabinete de Ação Social o sinalizar mediante informação fundamentada, o Presidente da Câmara Municipal pode disponibilizar adiantamentos que não podem ser superiores a 150,00 euros cada.

Por último, deixo uma outra nota importante. Sendo este incentivo pago mediante a realização de despesas a efetuar no comércio local, fomentamos também, por esta via, a promoção do comércio e atividade económica no concelho.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “esta proposta teve a nossa ponderação positiva desde o primeiro momento em que se fez menção de a colocar para discussão política neste Executivo. Percebe-se o nosso interesse, pois achamos que todo o trabalho, em termos produtivos, que a Câmara Municipal possa fazer para fixar população e criar melhores condições para que as pessoas possam viver e criar os seus filhos no nosso Concelho é de realçar. Da nossa parte vemos com muito gosto esta proposta, mas era importante precisar mais alguns pormenores para que a mesma fosse uma bandeira para todo o Concelho. Permitia-me, também, dar nota que acho muito complexo este documento para um cidadão normal que queira socorrer-se deste incentivo. Não sei se não valeria a pena extrair deste documento uma mensagem que fosse mais perceptível por toda a população, nomeadamente pelos casais mais novos.”

O Senhor Presidente referiu que: “parece-me que esta proposta, sendo consensual pelo Executivo, também me levanta algumas questões. Pessoalmente levanta-me esta questão da elegibilidade do beneficiário, se ele pode ser beneficiário a todo o tempo, no prazo de seis meses, ou se vamos filtrar aqui algum calculismo no acesso ao incentivo por força da possibilidade que as pessoas têm, por exemplo, em mudar de residência para poderem usufruir desse incentivo, poder haver aqui um período de carência ou poder haver aqui um período como de fidelização ao próprio Concelho.”

Depois de algumas alterações sugeridas, passou-se à votação da proposta de Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família - “Programa Cegonhas” e ainda submetê-lo à Assembleia Municipal.-----

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

Ponto 7. ABASTECIMENTO PÚBLICO/ÁGUA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
. ÁGUA – CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
. Infraestruturas para o Abastecimento Público de Água ao Balneário
Termal e Hotel na Zona das Termas do Bicanho
- Escolha do Procedimento Prévio

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: ABASTECIMENTO PÚBLICO / ÁGUA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
ÁGUA – CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
INFRAESTRUTURAS PARA O ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA AO BALNEÁRIO TERMAL E HOTEL NA ZONA DAS TERMAS DO
BICANHO
ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Com vista à realização da empreitada acima identificada, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Sugere-se a adoção da modalidade de **ajuste direto**, uma vez que o **preço base** é de **12.798,23 euros**, inferior ao limite máximo de 150.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto – cf. alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro –.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito da competência quer do Presidente da Câmara Municipal, quer da Câmara Municipal, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros – cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho –.

O encargo previsto para a presente empreitada tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica **03.03.07.03.03.07** e trata-se de ação inscrita em plano plurianual de investimentos com a classificação de **08.001 2007/167**.

2. PROCESSO

Aprovar o Projeto, o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

3. CONSULTAR AS SEGUINTE ENTIDADES

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do art. 114º do Código dos Contratos Públicos, à seguinte entidade:

• **Pinto & Braz, Ldª**

4. JÚRI

Uma vez que se sugere a consulta a apenas uma empresa, não há lugar a constituição de júri – cf. n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
22.10.2015

e

Assunto: Água

Abastecimento Público

Conservação / Reparação da Rede Existente

-Infraestruturas para o abastecimento público de água ao balneário termal e hotel na zona das termas do Bicanho

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

O balneário termal e o hotel das termas do Bicanho vão ser abastecidas através do reservatório do Pedrogão do Pranto ligado à captação de Saca Bolos.

Para a entrada em funcionamento destes equipamentos é necessário proceder às ligações de tubagem e instalação de medidores de caudal.

A fim de se proceder à abertura de valas e dadas as condições geomorfológicas rochosas do terreno, sugerimos que esta intervenção seja efetuada com recurso a ajuste direto à empresa Pinto e Braz Lda, uma vez que os nossos serviços não possuem os equipamentos necessários para este tipo de obra.

Trata-se de uma obra incluída no plano de atividades para o ano de 2015 e tem um valor que se estima em aproximadamente 12798.23 Euros + iva.

À consideração superior
(Evaristo Duarte, Técnico)
2015-10-22

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 8. ABASTECIMENTO PÚBLICO / ÁGUA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
. ÁGUA – CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
. Prolongamento de Conduta até às Termas do Bicanho
- Homologação de Auto de Receção Provisória

Foi presente a seguinte informação:

ASSUNTO: ABASTECIMENTO PÚBLICO/ÁGUA, DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
ÁGUA - CONSERVAÇÃO / REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE
PROLONGAMENTO DE CONDUTA ATÉ ÀS TERMAS DO BICANHO
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho de 16.04.2015, ratificado em reunião de Câmara de 20.04.2015, à empresa **Sociedade de Construções Elimur, Lda**, pelo valor de **28.854,99 €**, acrescido de IVA, tendo, devido a trabalhos a mais aprovados em reunião de Câmara 17.08.2015, atingido o valor final de 40.144,99 €, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º.)
19.10.2015

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Homologação da presente Auto de Receção Provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

Ponto 9. SANEAMENTO E SALUBRIDADE – REDE DE ESGOTOS

. REDE DE ESGOTOS DOMÉSTICOS DE PEDRÓGÃO DO PRANTO E AZENHA

. Execução da Rede de Esgotos Residuais Domésticos na Zona das Termas de Azenha e Bicanho

- Escolha do Procedimento Prévio

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: SANEAMENTO E SALUBRIDADE – REDE DE ESGOTOS

REDE DE ESGOTOS DOMÉSTICOS DE PEDRÓGÃO DO PRANTO E AZENHA

EXECUÇÃO DA REDE DE ESGOTOS RESIDUAIS DOMÉSTICOS NA ZONA DAS TERMAS DE AZENHA E BICANHO

ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Com vista à realização da empreitada acima identificada, sugere-se a V. Exa. a aprovação dos seguintes pontos:

1. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO PRÉVIO

Sugere-se a adoção da modalidade de **ajuste direto**, uma vez que o **preço base** é de **149.705,74 euros**, inferior ao limite máximo de 150.000,00 euros estabelecido para o recurso ao procedimento de ajuste direto – cf. alínea a) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro –.

A competência para a escolha do procedimento a adotar, bem como para a aprovação dos restantes pontos da presente informação, insere-se dentro do âmbito da competência quer do Presidente da Câmara Municipal, quer da Câmara Municipal, uma vez que se trata de uma despesa orçamentada inferior a 149.639,36 euros – cf. alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de Junho –.

O encargo previsto para a presente empreitada tem dotação no orçamento para o presente ano de 2015 pela rubrica **03.02.07.03.03.02** e trata-se de ação inscrita em plano plurianual de investimentos com a classificação de **06.001 2010/116**.

2. PROCESSO

Aprovar o Projeto, o Convite e o Caderno de Encargos em anexo.

3. JÚRI

1. **Presidente:** Mário Monteiro, Eng.º, Chefe da Divisão de Obras Públicas e Municipais;
2. **Vogal:** Mauro Alegre, Eng.º, Técnico Superior; (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);
3. **Vogal:** Vitor Miranda, Eng.º, Técnico Superior;
4. **Suplente:** Ivo Costa, Dr. Técnico Superior;
5. **Suplentes:** Fernando Cavacas, Dr., Técnico Superior

4. CONSULTAR A(S) SEGUINTE(S) ENTIDADE(S)

Sugere-se a consulta, nos termos do n.º 1 do artigo 114º do Código dos Contratos Públicos, às seguintes entidades:

- **Gadanha Pavimentos, Ld.ª;**
- **Montalvia - Construtora, S.A.**
- **Contec – Construção e Engenharia, S.A.**

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
22.10.2015

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

e

Assunto: Saneamento e Salubridade – Rede de Esgotos

Rede de Esgotos Domésticos de Pedrógão do Pranto e Azenha

- Execução da rede de esgotos residuais domésticos na zona das Termas de Azenha e Bicanho
- Abertura de Procedimento

De forma a garantir a recolha e tratamento dos esgotos residuais domésticos resultantes da construção de uma unidade hoteleira e balneário termal nas Termas do Bicanho, bem como das instalações designadas por Termas da Azenha, na sequência de indicações superiores e após conclusão do respetivo projeto de execução, torna-se imperioso executar a obra.

A estimativa para os trabalhos previstos no projeto de execução atinge o valor de 149.705,74€, de acordo com o respetivo mapa que se junta em anexo.

Assim, com vista à execução da obra, propõe-se:

1. Aprovação do respetivo projeto de execução, que inclui peças escritas e peças desenhadas, Cadernos de Encargos, Plano de Segurança e Saúde (PSS) e Plano de prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPG-RCD);
2. A execução da obra por empreitada, com recurso ao ajuste direto e consulta a três entidades, nomeadamente:
 - a. Gadanha Pavimentos, Ld.ª;
 - b. Montalvia - Construtora, S.A.
 - c. Contec – Construção e Engenharia, S.A.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão O.P.M
(Mário Monteiro, Eng.º)
2015-10-21

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adoção da modalidade de ajuste direto, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 10. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

. CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS

**. Reparação/Substituição de Pavimento na Rua Evaristo de Carvalho (Pai)
na Vila de Soure**

- Homologação do Auto de Receção Definitiva

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

CONSERVAÇÃO/REPARAÇÃO DA REDE EXISTENTE – EM ZONAS URBANAS

REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE PAVIMENTO NA RUA EVARISTO CARVALHO (PAI) NA VILA DE SOURE

HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Por deliberação de 29.10.2009 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
19.10.2015

Deliberado, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa, aprovar a homologação do presente auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 11. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

. OUTRAS RECARGAS

- . Arruamentos e Ligações na Freguesia de Granja do Ulmeiro**
 - Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA
OUTRAS RECARGAS
ARRUAMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE GRANJA DO ULMEIRO
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Por deliberação de 14.01.2010 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
19.10.2015

Deliberado, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa, aprovar a homologação do presente auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 12. COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO

. OUTRAS RECARGAS

- . Arruamentos e Ligações na Freguesia de Soure**

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

**. CM 1123 entre Mogadouro e Barrosos
- Homologação do Auto de Receção Definitiva**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES – REDE VIÁRIA E SINALIZAÇÃO
OUTRAS RECARGAS
ARRUAMENTOS E LIGAÇÕES NA FREGUESIA DE SOURE
CM 1123 ENTRE MOGADOURO E BARROSOS
HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA**

Por deliberação de 14.01.2010 foi decidido homologar o auto de receção provisória, relativo à empreitada acima referida.

Decorrido o prazo de garantia estabelecido por lei e caderno de encargos, propõe-se, após a realização da respetiva vistoria, a homologação do auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito (cf. Artigos. 295.º e 398.º do CCP, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro).

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º)
19.10.2015

Deliberado, por maioria, com 6 (seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção do Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa, aprovar a homologação do presente auto de receção definitiva, aprovar a homologação do presente auto de receção definitiva, bem como a extinção da caução e restituição, ao empreiteiro, das quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

**Ponto 13. TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP)
- 2016**

Foi presente a seguinte informação:

**Assunto: Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)
- 2016**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

O artigo 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro - **Lei das Comunicações Eletrónicas** - prevê a possibilidade de estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) sobre os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, a qual obedece aos seguintes princípios:

**20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015**

- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente pelo município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e **não pode ultrapassar os 0,25%/prct..**

Também o Decreto-lei nº 123/2009, de 21 de Maio, estipula no nº 1 do artº 12º que *“pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrônicas, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106º da Lei de Comunicações Eletrônicas, aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro”*.

Desde a entrada em vigor da Lei nº 5/2004 o Município de Soure não tem estabelecido a Taxa Municipal de Direitos de Passagem.

Este percentual, a ser aplicado, e de acordo com a Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro que alterou o artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, estabelece no seu n.º 4 que *“Nos municípios em que seja cobrada a TMDP as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento”*.

A alínea m) do artº 14º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, prevê como receitas dos municípios: *“outras receitas estabelecidas por lei ou regulamento a favor dos municípios”*.

É competente para a determinação do, eventual, percentual a aplicar, no limite de 0,25%, a Assembleia Municipal, por proposta do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do nº 1 do artº 25º e alínea ccc) do nº 1 do artº 35º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Face ao atrás exposto, concluímos:

1- A Câmara Municipal poderá deliberar, nos termos da alínea m) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 03 de Setembro, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 25º e alínea ccc) do nº 1 do artigo 35º, ambas da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à apreciação da Assembleia Municipal uma proposta de aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), num percentual que não pode exceder os 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, para vigorar no ano de 2016.

2- As Autarquias Locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a TMDP tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrônicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações, cfr. o preceituado no nº 2 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 123/2009.

À Consideração Superior,
O Adjunto do Presidente,
(Gil Soares, Dr.)
22-10-2015

***20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015***

O Senhor Presidente referiu que: “depois dos serviços recolherem informação sobre a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), trago para discussão. As operadoras pedem que nós nos pronunciemos até ao final do ano. Este Município nunca deliberou executar esta Taxa Municipal de Direitos de Passagem na área das telecomunicações, mas a lei em 2015 sofreu algumas alterações. Até aqui a Taxa Municipal de Direitos de Passagem era refletida diretamente na fatura dos operadores aos cidadãos que tivessem contratos com as operadoras de telecomunicações, a aplicar por cada Município, e a minha interpretação era que essa imputação não podia ser feita. Agora a Taxa Municipal de Direitos de Passagem é aplicada diretamente às operadoras e elas terão que a pagar de acordo com aquilo que for determinado por cada Município. Em termos de consumidor final, tanto pagará um Município de Soure como de Pombal, independentemente de haver Taxa Municipal de Direito de Passagem. Perante estas circunstâncias, e tendo em conta aquilo que é a previsível receita, a ideia é colocá-la no orçamento de 2016. O universo de famílias do Concelho de Soure com serviço de água ronda a nove mil, presume-se que grande parte - 80% - tenha contrato de telecomunicações. Se o custo médio for de 50,00 euros, e que o valor já é por excesso, estamos a falar de um valor que pode deixar ao Município qualquer coisa como 5.000,00 euros/ano, se aplicarmos a taxa máxima de 0,25%.

Aquilo que eu proponho é que para 2016 passasse a existir a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).”

O Senhor Vice-Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “este Executivo aprovou, o ano passado, a não aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem. Nós consideramos que esta lei tinha que ser alterada e, de facto, assim aconteceu. Após essa reunião do Executivo em que não aprovámos esta taxa, a lei já foi alterada duas vezes, nomeadamente o seu artigo 106.º, deixando de responsabilizar o consumidor no pagamento dessa taxa na fatura, passando a responsabilizar a operadora por esse pagamento. Esta alteração legislativa faz toda a diferença, motivando e fundamentado a decisão deste Executivo quanto a eventual alteração da sua posição sobre este assunto. O que é relevante para nós é que esta Taxa Municipal de Direitos de Passagem passa a ser paga pela operadora, por isso os motivos que me levaram a justificar a sua não aplicação em 2014, não existem em 2015, pelo que, na minha opinião, devemos aprovar esta taxa.”

***20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 26 de outubro de 2015***

O Senhor Presidente referiu que: “o controlo terá que ser feito sempre pelas Autoridades da Tutela do Estado, neste caso, a Entidade Reguladora de Telecomunicações e a própria Inspeção Geral de Finanças. A proposta é, tendo em conta a informação e os esclarecimentos prestados, decidirmos pela aplicação da taxa de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de telecomunicações.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “esta Taxa Municipal de Direitos de Passagem está prevista na lei, portanto, naturalmente o Concelho de Soure será tendencialmente obrigado a cumprir o estatuído. Com a aplicação de uma taxa desta natureza não se pressupõe que o Município sai prejudicado em nada, já que o pagamento de uma taxa desta natureza vai diretamente para quem presta o serviço. Nesse sentido, e a partir do princípio que esta Taxa Municipal de Direitos de Passagem pressupõe a entrada nos cofres municipais de mais “alguns trocados”, da nossa parte nada contra a aplicação da mesma.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar uma proposta de aplicação da taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDD), de 0,25% sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, para vigorar no ano de 2016, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Esta proposta irá ser submetida à Assembleia Municipal.-----